

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES****CITRO SUDESTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. e CITRO SUDESTE DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. - em Recuperação Judicial**

Aos 10 dias do mês de junho de 2024, às 10h16min, em ambiente virtual pela plataforma ClickMeeting, a Administradora Judicial BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada neste ato pelo seu sócio, Dr. Filipe Marques Mangerona, inscrito na OAB/SP nº 268.409, nomeada pelo MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Conchal/SP, no processo nº 1000130-26.2023.8.26.0144, abriu os trabalhos da Assembleia Geral de Credores de Citro Sudeste Indústria, Comércio e Representação Ltda. e Citro Sudeste Distribuidora e Representação Comercial Ltda. (em conjunto GRUPO CITRO SUDESTE).

Iniciada a Assembleia, a equipe da Administração Judicial apresentou um vídeo institucional, no qual há a informação de que a AGC está sendo gravada, de maneira que os credores poderão ter acesso ao vídeo, por meio do *link* que será informado nos autos juntamente com a presente Ata, em até 48 (quarenta e oito) horas do término da Assembleia.

Ademais, constou do referido instrutório que a Assembleia será secretariada por um integrante da equipe da Administradora Judicial, caso nenhum credor tenha interesse.

Consignou-se, ainda, que nos questionamentos eventualmente necessários em que requerida a manifestação por áudio e vídeo, irá a Administradora Judicial organizar fila de manifestações, tendo o explanador seu tempo de exposição limitado a 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, se demonstrada a necessidade, conforme determina o item 3.ii do Comunicado da Corregedoria Geral Nº 809/2020 (PROCESSO 2020/76446) do TJ/SP.

Ressaltou-se, ademais, ser de exclusiva responsabilidade dos Credores o exercício de seu direito de voz e voto, nos termos também previstos no comunicado supramencionado, que disciplina as questões relacionadas às Assembléias Gerais de Credores, realizadas em ambiente virtual.

Após o vídeo institucional, o Presidente da AGC indicou para secretariar os trabalhos assembleares a Dra. Aline Nader da Rocha Mello, inscrita na OAB/SP nº 355.677, advogada da Administradora Judicial, não havendo objeções pelos presentes no Conclave.

Tendo em vista a desnecessidade de quórum para instalação, por se tratar de Assembleia em segunda convocação em continuação, conforme disposto no art. 37, parágrafo 2º, da Lei 11.101/2005, o representante da Administradora Judicial deu início aos trabalhos, dispensando a leitura do edital de convocação dos Credores, vez que sua leitura foi realizada na primeira convocação.

Iniciando os trabalhos assembleares, o Dr. Filipe Marques Mangerona convidou o advogado das Recuperandas, para apresentar suas considerações aos presentes na Assembleia.

Com a palavra, o advogado das Recuperandas, Dr. Henrique Marcelo Galhato, passou a tecer suas considerações, informando que, a ideia das Recuperandas é votar o plano de recuperação judicial, adicionando que, as empresas vêm envidando os melhores esforços para o soerguimento da atividade empresarial, de forma que hoje pretendem negociar com os credores alguns pontos do Plano de Recuperação Judicial, com algumas alterações que serão apresentadas no presente conclave. Para tanto, passou a palavra ao Sr. Alexandre, assessor financeiro das Recuperandas, para tecer seus comentários sobre o PRJ.

Com a palavra, o Sr. Alexandre informou que as Recuperandas já haviam apresentado, nos autos, modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, e que hoje, pela manhã, apresentaram novo aditivo consolidado, com as modificações que serão apresentadas neste ato. Na sequência, passou a apresentar, em *slide* - cuja íntegra do documento seguirá anexo à

presente ata -; as condições de pagamento aos credores, informando quais seriam os consectários aplicados sobre cada crédito em cada uma das classes, de forma resumida; bem como sobre as subclasses previstas no PRJ e suas condições.

Ainda, esclareceu que foi incluída uma nova subclasse para “*Credores Parceiros Fornecedores de Crédito Financeiro*”, apresentando aos autos na presente data, e cujas condições também estão detalhadamente descritas no já mencionado arquivo apresentado durante o conclave, e que será parte integrante da presente ata.

Após as explanações, o Dr. Filipe Mangerona questionou quais seriam os requisitos para configuração de credor parceiro. Em resposta, esclareceu o assessor da Recuperanda que, quanto aos credores parceiros de suco concentrado, o credor tem que fornecer o suco para a companhia e, no que se refere ao credor parceiro financeiro, a instituição financeira deve fornecer serviços às Recuperandas relativos às operações comerciais. Por outro lado, com relação aos promotores de venda, o credor deve fornecer promotores de venda à Recuperanda. Por fim, pontuou que a nova subclasse incluída prevê a aplicação de condições de pagamento diferenciadas aos Credores Instituições Financeiras que oferecem créditos às Recuperandas.

Em seguida, o Presidente do Conclave passou a palavra ao coordenador jurídico da Administradora Judicial, Dr. Alberto Brandão, que iniciou questionando quanto à data inicial de correção monetária da Classe I. Com a palavra, o representante das Recuperandas confirmou que é a data do pedido de recuperação judicial.

Quanto à parcela social de amortização, que prevê a amortização inicial de R\$ 1.000,00 (um mil reais), consignou a necessidade de que, além do envio de e-mail às recuperandas, é necessário que a Administradora Judicial também seja cientificada por e-mail, informando, para tanto, o e-mail [citrosudeste@brasiltrustee.com.br](mailto:citrosudeste@brasiltrustee.com.br), não havendo oposição por parte dos representantes da Recuperanda.

Prosseguindo, solicitou o Dr. Alberto, que seja melhor esclarecido pelas Recuperandas acerca da cláusula que prevê condições de pagamentos diferenciadas aos credores fornecedores de suco concentrado, informando, se possível, com exemplos.

Novamente com a palavra, o Sr. Alexandre projetou a tela e explicou que existe uma tabela pelo prazo de fornecimentos de sucos por esses credores, exemplificando que, caso um credor tenha fornecido serviços no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ele receberá a quantia de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais). A partir do 7º (sétimo) mês, exemplificou que, se hipoteticamente, o fornecedor, de forma constante, fornece R\$ 100.000,00 (cem mil) por mês, a Recuperanda se compromete em complementar o pagamento com 1% (um por cento) do valor do crédito habilitado no Quadro Geral de Credores.

Com a palavra novamente, o Dr. Alberto questionou sobre a Cláusula 4.1, na qual há a previsão de que o pagamento ocorrerá em 12 (doze) meses a partir da homologação do plano em AGC, ressaltando que, contudo, não ficou claro se a contagem dos 12 (doze) meses se daria da homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo juízo ou da aprovação do plano em AGC, tendo confirmado o Assessor Financeiro da Recuperanda que contará a partir da data de homologação judicial do Plano.

Em resposta ao questionamento feito pelo Presidente do Conclave em relação aos credores fornecedores de suco concentrado, o Sr. Alexandre informou que existe deságio, porém considerando a recomposição que será feita, poderá ocorrer o pagamento de 100% (cem por cento) do crédito.

Pelo chat a Dr. Vanessa Falasca, representante do Credor BTL Indústria de Plásticos Ltda., da Classe IV, questionou, via *chat*: *“Gostaria de saber se o fornecedor de embalagens poderia entrar nesta categoria de fornecedor de suco.”*

Em resposta, o Assessor Financeiro das Recuperandas informou que não é possível, sendo essencial o fornecimento de suco concentrado.

Neste ínterim, solicitou o Presidente do Conclave que conste em ata que, para aqueles credores que desejem ser enquadrados na subclasse de credores parceiros, encaminhem a solicitação com cópia ao *e-mail* desta Administradora Judicial, qual seja, [citrosudeste@brasiltrustee.com.br](mailto:citrosudeste@brasiltrustee.com.br).

Pelo chat o Dr. Gustavo Cilião, representante do Credor Banco Safra S.A., da Classe III - Quirografia, solicitou que seja explicado o conteúdo da cláusula 4.5.3 do Aditivo. Em resposta, o Assessor Financeiro das Recuperandas informou que, se eventualmente houver modificação do plano, isso será informado aos credores, como por exemplo, se algum credor tiver o crédito majorado em valor exorbitante, o que poderia tornar o plano inexecutável. Acrescentando, ademais, que as Recuperandas reportarão à Administradora Judicial sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Prosseguindo, via chat, o Sr. Marcelo Bertola, representante do Credor Banco do Brasil, da Classe II - Garantia Real, questionou: *“só uma dúvida sobre a data de início dos prazos.”*

Em complemento, o Sr. Alexandre pediu a palavra para ajustar sua fala em relação à cláusula de credor parceiro financeiro, informando que, na verdade, o prazo de carência ocorrerá a partir da data da aprovação do PRJ, neste conclave, consignando que referida previsão se refere, de forma exclusiva, para subclasse de fornecedores financeiros. Ressaltou-se, ademais, que referida previsão não se estende aos credores financeiros parceiros que concedam serviços bancários, e sim apenas àquelas instituições financeiras que forneçam créditos às Recuperandas.

O Presidente do Conclave questionou se, para as demais subclasses, o termo inicial da incidência de correção monetária é diferente. Em resposta o Sr. Alexandre confirmou que todas as demais classes terão como termo inicial a data da homologação do plano por decisão judicial, exceto, portanto, para a subclasse de instituições financeiras.

Por áudio e vídeo, o Dr. Gustavo Cilião, representante do Credor Banco Safra, da Classe III - Quirografária, questionou sobre o texto cláusula 4.5.3, informando que, na sua leitura, faz-se entender que, conforme os créditos forem sendo pagos fora da Recuperação Judicial, as parcelas devidas a esses credores serão abatidas.

Em resposta, o Assessor Financeiro exemplificou como seria uma situação concreta. Não tendo ficado suficientemente claro para o Credor e para a Administradora Judicial, o Assessor Financeiro explicou que, em verdade, o credor excluído do QGC, e com o qual seja feito acordo para pagamento de seu crédito, referida transação será informada nos autos.

Em auxílio, a cláusula em discussão foi colocado no *chat*, pelo representante da Recuperanda:

#### *“4.5.3 Créditos excluídos*

*Caso credores sejam excluídos por ordem judicial, e seja necessário pagá-los fora da esfera da Recuperação Judicial, todos os acordos serão imediatamente informados aos credores nos autos e ao Administrador Judicial, e as alterações que estes acordos vierem a provocar, para mais ou para menos no valor das parcelas em virtude de sua exclusão, serão de modo uniforme distribuídos nas parcelas devidas às suas respectivas classes, sem prejuízo de a RECUPERANDA requerer a revisão do Plano de Recuperação Judicial, estando esse homologado ou não.”*

Após a leitura da cláusula, o representante Gustavo Cilião informou que a previsão permanece confusa, de modo que o Sr. Alexandre, Assessor Financeiro das Recuperandas, passou a explicá-la novamente. Após o Presidente do conclave consignar que a referida cláusula é nebulosa, passou-se à discussão sobre a possibilidade de alteração de sua redação, sendo proposto ao Dr. Gustavo Cilião que a cláusula seja redigida pelo próprio e encaminhada às Recuperandas, ainda no presente conclave, não havendo oposição por parte do representante, para posterior cientificação de todos os presentes.

Pelo chat o Dr. Guilherme Papke, representante do credor Naturasuc Indústria e Comércio Ltda., da Classe III - Quirografária, questionou: *“na classe de credor parceiro fornecedor de suco, os 7 (sete) meses para início das amortizações de 1%, conta da habilitação do credor via e-mail e protocolo nos autos, ou seja, se aprovado hoje, e enviado o email hoje, conta a partir de hoje?”*

Em resposta o Assessor Financeiro informou que a amortização passará a contar a partir da habilitação do credor, via e-mail, em até até 5 (cinco) dias após a publicação da decisão que homologar o PRJ, mediante envio de e-mail ao endereço [financeiro@citrosudeste.com.br](mailto:financeiro@citrosudeste.com.br), com cópia à Administradora Judicial.

Pelo chat o Dr. Guilherme Papke, representante do credor Naturasuc Indústria e Comércio Ltda., da Classe III, sugeriu: *“sugestão para a cláusula que está em dúvida, porque não deixamos que os acordos serão informados aos credores e AJ e retira a parte final “*

Por vídeo e áudio o Dr. Guilherme Papke esclareceu que, na verdade, a sugestão é que, caso o credor seja excluído e seja necessário acordo para pagamento do crédito extraconcursal, que tal acordo seja informado nos autos, por questão de transparência, questionando, ao final, que não ficou claro se haverá alteração das condições de pagamento, tendo em vista a inclusão de crédito extraconcursal.

As Recuperandas sugeriram, via *chat*, nova redação da Cláusula 4.5.3: *“Caso credores já habilitados nesta recuperação judicial sejam excluídos por ordem judicial, que os declare extraconcursais, as alterações no quadro geral de credores serão comunicadas ao Administrador para que as exclusões sejam realizadas e que sejam os credores cientificados.”*

Em complemento, o Dr. Filipe sugeriu que as alterações sejam informadas no bojo do processo recuperacional para ciência, não só do Administrador Judicial, mas de todos os credores.

Assim, as Recuperandas complementaram o texto, passando a constar da seguinte forma a Cláusula 4.5.3: *“Caso credores já habilitados nesta recuperação judicial sejam excluídos por ordem judicial, que os declare extraconcursais, as alterações no quadro geral de credores serão comunicadas ao Administrador Judicial e nos autos desta Recuperação judicial para que as exclusões sejam realizadas e que sejam os credores cientificados.”*

Não havendo oposição por parte dos representantes Doutores Guilherme e Gustavo, restou consignada a alteração da referida cláusula, no presente conclave.

Não havendo outros questionamentos pelos credores presentes, o Presidente da AGC explicou os critérios para votação da proposta do Plano de Recuperação Judicial, observada a regra contida no art. 45 da Lei nº 11.101/2005.

O Presidente do Conclave consignou, ainda, que a votação deverá ser realizada pela manifestação dos credores ou seus representantes, através do *chat*, separados por classe. Os credores ou seus representantes deverão votar escrevendo no *chat* uma das seguintes palavras: “Sim”; “Não” ou “Abstenção”.

Ademais, destacou o Dr. Filipe Mangerona que, caso o votante seja representante e, como tal, represente mais de um credor em qualquer das classes, deverá especificar no *chat* se seu voto é igual ou diferente em relação a todos os seus credores representados.

Ato contínuo, pela Administração Judicial, o Dr. Filipe Marques Mangerona abriu a votação ao Plano de Recuperação Judicial, apresentado às fls. 2.917/3.005, e Aditivo apresentado às fls. 4.640/4.688 dos autos recuperacionais, com as inclusas alterações realizadas no presente Conclave, descritas na presente ata, acima, observada a regra contida no art. 45 da Lei 11.101/2005.



Neste ínterim, a Dra. Vanessa Falasca, representante do Credor BTL Indústria de Plásticos Ltda., da Classe IV - ME/EPP, via *chat*, retificou o seu voto, passando a votar “SIM” para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e respectivos modificativos.

Considerando a retificação de voto feita pela Credora BTL, o Presidente do Conclave concedeu a palavra por áudio e vídeo para a representante credenciada no conclave, oportunizando também aos demais credores presentes que manifestassem, acaso houvesse outra retificação a ser feita, tendo os credores permanecido inertes.

Com a palavra, a Dra. Vanessa explicou que, por um erro no momento da votação havia votado “NÃO”, entretanto, após ligação de seu cliente, retificou seu voto, passando a votar “SIM” para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e respectivos modificativos, sendo esse o seu voto final.

Colhidos os votos de cada um dos credores presentes, foi obtido o seguinte resultado:

### **Classe I - Trabalhista**

- **Critério de votos por cabeças presentes no Conclave: votação favorável de 75,00% dos Credores presentes;**

### **Classe II - Garantia Real**

- **Critério de votos por cabeças presentes no Conclave: votação favorável de 100,00% dos Credores presentes;**
- **Critério de total de créditos presentes no Conclave: votação favorável de 100,00% dos créditos presentes;**

### Classe III - Quirografária

- **Critério de votos por cabeças presentes no Conclave: votação favorável de 40,00% dos Credores presentes;**
- **Critério de total de créditos presentes no Conclave: votação favorável de 49,14% dos créditos presentes;**

### Classe IV - ME/EPP

- **Critério de votos por cabeças presentes no Conclave: votação favorável de 66,67% dos Credores presentes.**

O Dr. Filipe Mangerona, após a apuração final dos votos, anunciou o seguinte resultado: **REJEIÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial e Aditivo pelos Credores e modificações realizadas na presente Assembleia, constantes nesta ata.

Ainda, destaca-se a possibilidade de concessão da Recuperação Judicial por meio do quórum alternativo previsto no art. 58, §1º da Lei 11.101/2005 (cram down).

Após a leitura da Ata, o Dr. Gustavo Cilião, representante do Credor Banco Safra S/A, da Classe III - Quirografária, por áudio e vídeo, argumentou que entende que a alteração de voto pela Credora BTL Indústria de Plásticos Ltda., da Classe IV - ME/EPP, é, do seu ponto de vista, bastante importante, visto que a alteração ocorreu após cerca de 30min (trinta minutos) do encerramento da votação.

Acrescentou que seria importante que fosse computada a votação em dois cenários, tendo em vista a modificação de voto de um dos credores presentes.

Em resposta, o Presidente do Conclave consignou que não entendeu pertinente a colheita de votos em dois cenários, o que, comumente é feito apenas por ordem judicial, entretanto, referida solicitação seria retificada em ata. Após a releitura, pela secretária, da parte que constou em ata a retificação do voto, o Dr. Gustavo apenas ratificou seu desejo que referidas observações sejam colocadas em ata.

Com a palavra, o Dr. Henrique, representante das Recuperandas, por áudio e vídeo, informou que os apontamentos realizados pelo Dr. Gustavo poderão ser colocados nos autos para deliberação do MM. Juízo. Destacou, ademais, que a retificação por parte da Credora ocorreu antes do anúncio do resultado da votação.

A votação, de forma detalhada, será parte integrante da presente ata, de modo que ambas serão conjuntamente colacionadas aos autos da Recuperação Judicial, nos termos do Comunicado CG Nº 809/2020 (PROCESSO 2020/76446) do TJ/SP, e em até 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, o representante da Administradora Judicial solicitou que o único Credor da Classe II, até o momento, e dois credores das demais Classes presentes, assinassem a Ata, determinando à Sra. Secretária que a lavrasse, sendo a presente Ata lida e assinada também pelos membros da mesa da AGC e pela própria secretária, Dra. Aline Nader da Rocha Mello, que, secretariando os trabalhos, a lavrou.

### **Credor Classe I - Trabalhista**

---

Nome: R. L. Diehl Promoções

Representante: Ricardo Lunkes Diehl - CPF: 906.555.590-00

**Credor Classe I - Trabalhista**

---

Nome: Plenitude Central de Alimentos Representações Ltda.

Representante: Wilson Roberto Loureiro - CPF 085.796.168-32

**Credor Classe II – Garantia Real**

---

Nome: Banco do Brasil S.A.

Representante: Marcelo Pintoni Bertola - CPF 259.200.568-43

**Credor Classe III – Quirografária**

---

Nome: Citrosuco S.A. Agroindústria

Representante: Eduardo Nogueira Monnazzi - OAB/SP 164.539

**Credor Classe III – Quirografária**

---

Nome: Itaú Unibanco S.A.

Representante: Flávia Izumino Sgrignoli - OAB/SP 406.784

**Credor Classe IV - ME e EPP**

---

Nome: BTL Indústria de Plásticos Ltda.

Representante: Vanessa Falasca - OAB/SP 219.652

**Credor Classe IV - ME e EPP**

---

Nome: J-Pack Comércio de Embalagens Ltda.

Representante: Carolina de Souza Malavazi - CPF 503.541.418-30

**Administradora Judicial**

---

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Dr. Filipe Marques Mangerona – OAB/SP 268.409

**Recuperandas**

---

Dr. Henrique Marcelo Galhato - OAB/SP 359.206

**Secretária**

---

Dra. Aline Nader da Rocha Mello - OAB/SP 355.677

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)

ATA AGC CITRO 10 06 2024 Votação PRJ vf docx pdf  
 Código do documento 5901032d-cd6a-4de4-9fde-ee8e1d31d68f



## Assinaturas

- 
 ALINE NADER DA ROCHA MELLO  
 Certificado Digital  
 filipe.mangerona@brasiltrustee.com.br  
 Assinou
- 
 FILIPE MARQUES MANGERONA  
 Certificado Digital  
 filipe.mangerona@brasiltrustee.com.br  
 Assinou
- 
 HENRIQUE MARCELO GALHATO  
 Certificado Digital  
 henrique@moraesjradv.com.br  
 Assinou
- 
 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI  
 Certificado Digital  
 monnazzi@uol.com.br  
 Assinou
- 
 Flávia Izumino Sgrignoli  
 flavia.izumino@jorgevicenteluz.com.br  
 Assinou
- 
 Carolina Malavazi  
 carolina.malavazi@gbaadv.com.br  
 Assinou
- 
 VANESSA FALASCA  
 Certificado Digital  
 vanessa@festaefalasca.com  
 Assinou
- 
 Marcelo Pintoni Bertola  
 gecor.4978@bb.com.br  
 Assinou
- 
 RICARDO LUNKES DIEHL  
 diehlconsultoria@gmail.com  
 Assinou
- 
 Wilson Roberto Loureiro  
 wilsonloureiro@plenituderep.com.br  
 Assinou
- 
 ALINE NADER DA ROCHA MELLO  
 Certificado Digital  
 mello.aline@brasiltrustee.com.br  
 Assinou

*fls*

*Carolina Malavazi*

*Marcelo Pintoni Bertola*

*RICARDO LUNKES DIEHL*

*Wilson Roberto Loureiro*

## Eventos do documento

### 10 Jun 2024, 13:51:30

Documento 5901032d-cd6a-4de4-9fde-ee8e1d31d68f **criado** por BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (a1b7af5d-4f1f-40ab-a97e-944d30d166f3). Email: administrativo@brasiltrustee.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-06-10T13:51:30-03:00

### 10 Jun 2024, 14:02:55

Assinaturas **iniciadas** por BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (a1b7af5d-4f1f-40ab-a97e-944d30d166f3). Email: administrativo@brasiltrustee.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-06-10T14:02:55-03:00

### 10 Jun 2024, 14:04:07

CAROLINA MALAVAZI **Assinou** - Email: carolina.malavazi@gbaadv.com.br - IP: 177.188.140.254 (177-188-140-254.dsl.telesp.net.br porta: 14256) - Documento de identificação informado: 503.541.418-30 - DATE\_ATOM: 2024-06-10T14:04:07-03:00

### 10 Jun 2024, 14:08:55

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - VANESSA FALASCA **Assinou** Email: vanessa@festaefalasca.com. IP: 201.68.161.73 (201-68-161-73.dsl.telesp.net.br porta: 1250). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=VANESSA FALASCA. - DATE\_ATOM: 2024-06-10T14:08:55-03:00

### 10 Jun 2024, 14:09:29

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI **Assinou** Email: monnazzi@uol.com.br. IP: 179.232.128.62 (b3e8803e.virtua.com.br porta: 51760). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI. - DATE\_ATOM: 2024-06-10T14:09:29-03:00

### 10 Jun 2024, 14:18:19

FLÁVIA IZUMINO SGRIGNOLI **Assinou** - Email: flavia.izumino@jorgevicenteluz.com.br - IP: 177.94.251.180 (177-94-251-180.dsl.telesp.net.br porta: 15930) - **Geolocalização: -23.500572 -47.465336** - Documento de identificação informado: 415.715.758-39 - DATE\_ATOM: 2024-06-10T14:18:19-03:00

### 10 Jun 2024, 14:25:53

RICARDO LUNKES DIEHL **Assinou** - Email: diehlconsultoria@gmail.com - IP: 177.26.245.197 (ip-177-26-245-197.user.vivozap.com.br porta: 14764) - Documento de identificação informado: 906.555.590-00 - DATE\_ATOM: 2024-06-10T14:25:53-03:00

### 10 Jun 2024, 15:11:19

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ALINE NADER DA ROCHA MELLO **Assinou** Email: filipe.mangerona@brasiltrustee.com.br. IP: 189.109.12.34 (189-109-12-34.customer.tdatabrasil.net.br porta: 21822). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=ALINE NADER DA ROCHA MELLO. - DATE\_ATOM: 2024-06-10T15:11:19-03:00

### 10 Jun 2024, 15:51:34



BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (a1b7af5d-4f1f-40ab-a97e-944d30d166f3). Email: administrativo@brasiltrustee.com.br. **ADICIONOU** o signatário **mello.aline@brasiltrustee.com.br** - DATE\_ATOM: 2024-06-10T15:51:34-03:00

**10 Jun 2024, 15:51:58**

BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (a1b7af5d-4f1f-40ab-a97e-944d30d166f3). Email: administrativo@brasiltrustee.com.br. **ALTEROU** o signatário **mello.aline@brasiltrustee.com.br** para **filipe.mangerona@brasiltrustee.com.br** - DATE\_ATOM: 2024-06-10T15:51:58-03:00

**10 Jun 2024, 16:06:33**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - FILIPE MARQUES MANGERONA **Assinou** Email: filipe.mangerona@brasiltrustee.com.br. IP: 200.106.192.25 (200.106.192.25 porta: 60450). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=FILIPE MARQUES MANGERONA. - DATE\_ATOM: 2024-06-10T16:06:33-03:00

**10 Jun 2024, 16:11:01**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ALINE NADER DA ROCHA MELLO **Assinou** Email: mello.aline@brasiltrustee.com.br. IP: 189.109.12.34 (189-109-12-34.customer.tdatabrasil.net.br porta: 2758). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=ALINE NADER DA ROCHA MELLO. - DATE\_ATOM: 2024-06-10T16:11:01-03:00

**10 Jun 2024, 18:58:00**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - HENRIQUE MARCELO GALHATO **Assinou** Email: henrique@moraesjradv.com.br. IP: 189.97.82.192 (ip-189-97-82-192.user.vivozap.com.br porta: 42498). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=HENRIQUE MARCELO GALHATO. - DATE\_ATOM: 2024-06-10T18:58:00-03:00

**11 Jun 2024, 10:11:06**

MARCELO PINTONI BERTOLA **Assinou** - Email: gecor.4978@bb.com.br - IP: 170.66.224.118 (170.66.224.118 porta: 61074) - **Geolocalização: -23.558847 -46.660333** - Documento de identificação informado: 259.200.568-43 - DATE\_ATOM: 2024-06-11T10:11:06-03:00

**11 Jun 2024, 13:42:34**

WILSON ROBERTO LOUREIRO **Assinou** - Email: wilsonloureiro@plenituderep.com.br - IP: 15.228.196.148 (ec2-15-228-196-148.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 54584) - **Geolocalização: -23.524874 -46.577013** - Documento de identificação informado: 085.796.168-32 - DATE\_ATOM: 2024-06-11T13:42:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ad8946a087af3c571e0d753455ad59a12787ede36d25658a86b4d99d6b4d7e3c

(SHA512):b3a2792d435df99f8da91709a8d69c44df022506946bb1b712322d313395207425945bd87945364688e25955c2ca29ca7bea7eba467093648fc0630bc9afa66d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



**AGC CITRO SUDESTE**  
**REALIZADA EM 10.06.2024**

Nome do Credor	Classificação do Crédito	Crédito 2º Edital	Representante	Documento
Carlos Eduardo dos Santos 00128842565	I - Trabalhista	R\$ 590,29	Carlos Eduardo dos Santos	RG 8.129.202-8
Plenitude Central de Alimentos Representações Ltda.	I - Trabalhista	R\$ 45.901,62	Wilson Roberto Loureiro	CPF 085.796.168-32
R. L. Diehl Promoções	I - Trabalhista	R\$ 73.056,51	Ricardo Lunkes Diehl	CPF 906.555.590-00
S.R.M. da Silva Ltda.	I - Trabalhista	R\$ 8.809,66	Sonia Regina Martins Camacho	CPF 018.255.318-38
<b>TOTAL PRESENTES</b>	<b>4</b>	<b>R\$ 128.358,08</b>		

**AGC CITRO SUDESTE**  
**REALIZADA EM 10.06.2024**

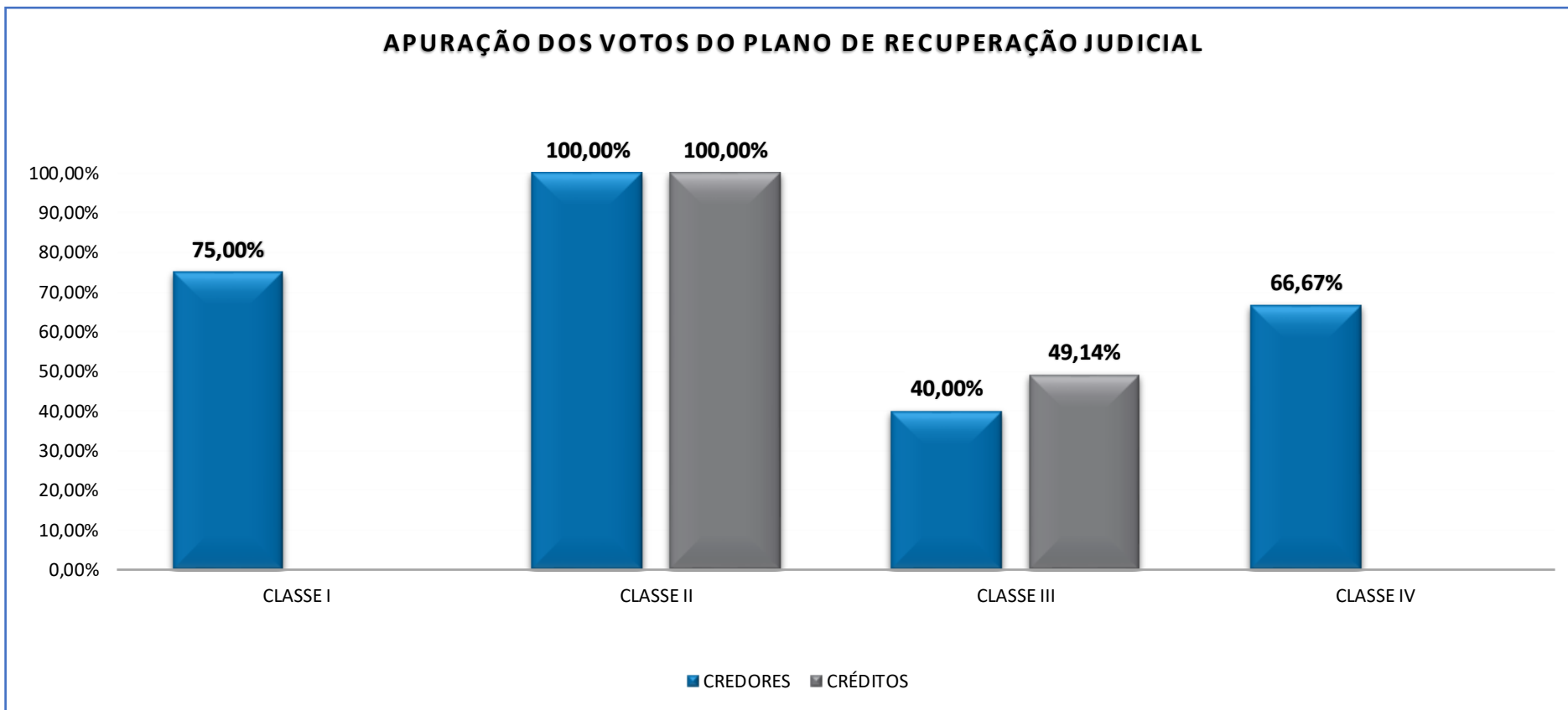
Nome do Credor	Classificação do Crédito	Crédito 2º Edital	Representante	Documento
Banco do Brasil S.A.	II - Garantia Real	R\$ 799.000,00	Marcelo Pintoni Bertola	CPF 259.200.568-43
<b>TOTAL PRESENTES</b>	<b>1</b>	<b>R\$799.000,00</b>		

AGC CITRO SUDESTE				
REALIZADA EM 10.06.2024				
Nome do Credor	Classificação do Crédito	Crédito 2º Edital	Representante	Documento
Cervejaria Bierbaum Ltda.	III - Quirografários	R\$ 98.083,53	Diva Alessandra Lunkes	OAB/SC 42.453
Citrosuco S.A. Agroindústria	III - Quirografários	R\$ 3.301.216,03	Eduardo Nogueira Monnazzi	OAB/SP 164.539
Itaú Unibanco S.A.	III - Quirografários	R\$ 471.787,29	Flávia Izumino Sgrignoli	OAB/SP 406.784
Naturasuc Indústria e Comércio Ltda	III - Quirografários	R\$ 943.220,91	Guilherme Costa	OAB/RS 127.843
Banco Safra S.A.	III - Quirografários	R\$ 1.500.902,79	Gustavo Cilião de Almeida	OAB/PR 91.068
Elektro Redes S.A.	III - Quirografários	R\$ 196.483,50	Marcela Costa Mariz	OAB/PE 48.167
Banco do Brasil S.A.	III - Quirografários	R\$ 2.158.703,55	Marcelo Pintoni Bertola	CPF 259.200.568-43
Banco Daycoval S.A.	III - Quirografários	R\$ 1.898.609,57	Wilson Pereira de Souza	OAB/SP 336.836
Day Maxx 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	III - Quirografários	R\$ 523.584,43		
Golden Indústria e Comércio de Sucos de Frutas, Bebidas e seus Derivados Eireli	III - Quirografários	R\$ 148.814,40	Marcos Pereira de Souza	OAB/RS 56.744
<b>TOTAL PRESENTES</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 11.241.406,00</b>		

**AGC CITRO SUDESTE  
REALIZADA EM 10.06.2024**

Nome do Credor	Classificação do Crédito	Crédito 2º Edital	Representante	Documento
BTL Indústria de Plásticos Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 123.874,47	Vanessa Falasca	OAB/SP 219.652
J-Pack Comércio de Embalagens Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 446.132,94	Carolina de Souza Malavazi	CPF 503.541.418-30
Nova União Merchan Ltda.	IV - ME/EPP	R\$ 53.769,90	Lenildo Souza Rocha	CPF 048.030.525-06
<b>TOTAL PRESENTES</b>	<b>3</b>	<b>R\$623.777,31</b>		

## AGC – CITRO SUDESTE – 10/06/2024



**Plano de Recuperação Judicial REPROVADO**

Possibilidade de concessão da RJ pelo *Cram Down* (art. 58, §1º da lei 11.101/05)

## AGC – CITRO SUDESTE – 10/06/2024 – Cram Down (art. 58, §1º)

Inciso I



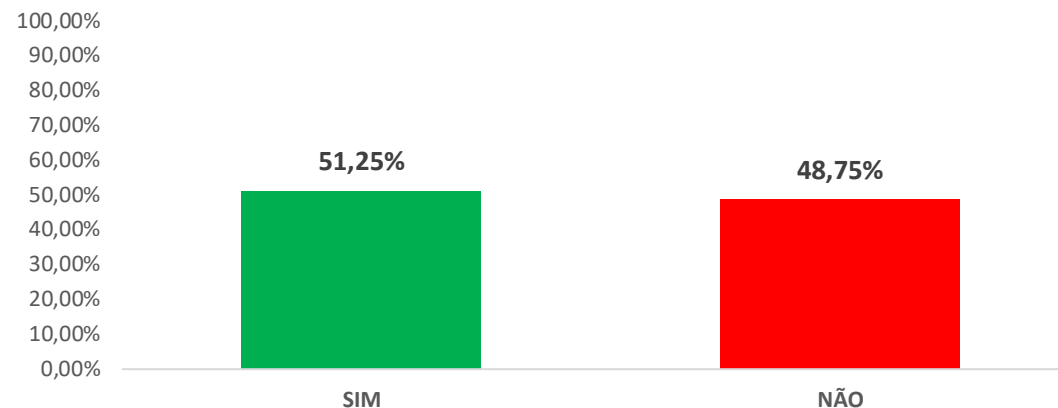
Inciso II



Inciso III



Totalidade dos créditos presentes



Aprovação nas  
classes I, II e IV

RESUMO DA VOTAÇÃO	SIM	NÃO
CLASSE III - CREDORES	40,00%	60,00%
CLASSE III - CRÉDITOS	49,14%	50,86%

Possibilidade de concessão da RJ pelo *Cram Down* (art. 58, §1º da lei 11.101/05)

**APURAÇÃO DOS VOTOS POR CREDORES**

<b>CREADOR</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRÉDITO</b>	<b>VOTO</b>
Carlos Eduardo dos Santos 00128842565	I - Trabalhistas	R\$ 590,29	<b>Favorável</b>
R. L. Diehl Promoções	I - Trabalhistas	R\$ 73.056,51	<b>Desfavorável</b>
S.R.M. da Silva Ltda.	I - Trabalhistas	R\$ 8.809,66	<b>Favorável</b>
Plenitude Central de Alimentos Representações Ltda.	I - Trabalhistas	R\$ 45.901,62	<b>Favorável</b>
Banco do Brasil S.A.	II - Garantia Real	R\$ 799.000,00	<b>Favorável</b>
Cervejaria Bierbaum Ltda.	III - Quirografários	R\$ 98.083,53	<b>Desfavorável</b>
Citrosuco S.A. Agroindústria	III - Quirografários	R\$ 3.301.216,03	<b>Desfavorável</b>
Itaú Unibanco S.A.	III - Quirografários	R\$ 471.787,29	<b>Desfavorável</b>
Naturasuc Indústria e Comércio Ltda	III - Quirografários	R\$ 943.220,91	<b>Favorável</b>
Banco Safra S.A.	III - Quirografários	R\$ 1.500.902,79	<b>Desfavorável</b>
Elektro Redes S.A.	III - Quirografários	R\$ 196.483,50	<b>Desfavorável</b>
Banco do Brasil S.A.	III - Quirografários	R\$ 2.158.703,55	<b>Favorável</b>
Banco Daycoval S.A.	III - Quirografários	R\$ 1.898.609,57	<b>Favorável</b>
Day Maxx 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	III - Quirografários	R\$ 523.584,43	<b>Favorável</b>
Golden Indústria e Comércio de Sucos de Frutas, Bebidas e seus Derivados Eireli	III - Quirografários	R\$ 148.814,40	<b>Desfavorável</b>
J-Pack Comércio de Embalagens Ltda.	IV - Quirografário ME/EPP	R\$ 446.132,94	<b>Desfavorável</b>
Nova União Merchan Ltda.	IV - Quirografário ME/EPP	R\$ 53.769,90	<b>Favorável</b>
BTL Indústria de Plásticos Ltda.	IV - Quirografário ME/EPP	R\$ 123.874,47	<b>Favorável</b>

**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571